

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Institui as regras de gestão da mobilidade dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 13, V, do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por mobilidade dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS:

I - o exercício descentralizado em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - a cessão para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, cargos de Natureza Especial, ou outro cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente; e

III - a requisição, na hipótese do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, e em situações previstas em lei específica.

Art. 2º A mobilidade na carreira é orientada pelas necessidades e prioridades da Administração Pública Federal, conjugadas com a análise das competências requeridas dos servidores para o desempenho das atribuições institucionais, buscando harmonizar o número de AIE e EIS em exercício nos órgãos e entidades com tais necessidades e prioridades.

Art. 3º Poderá haver alteração da unidade de exercício ou de cessão de AIE e EIS nas seguintes hipóteses:

I - exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal;

II - exercício descentralizado provisório em entidades da Administração Pública Federal, para participar em projeto compatível com as atribuições da carreira, por tempo determinado, a critério do Órgão Supervisor;

III - exercício em órgãos da Administração Pública Federal localizadas fora do Distrito Federal quando para participar em projeto compatível com as atribuições da carreira, a critério do Órgão Supervisor;

IV - exercício provisório disciplinado no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em órgãos e entidades da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal;

V - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

VI - cessão para outros Poderes da União ou para órgãos da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, das Prefeituras de Capitais ou de Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4 ou superior, ou outro cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente;

VII - requisições previstas em leis específicas.

Art. 4º As solicitações de movimentação de AIE e EIS, que deverão ser enviadas à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, Órgão Supervisor da carreira, pela Secretaria-Executiva do órgão interessado na movimentação do servidor, serão compostas pelos seguintes documentos:

I - anuência prévia do Secretário-Executivo, ou daquele a quem for delegada competência, do órgão de exercício ou de cessão do servidor;

II - formulário de solicitação de AIE ou EIS (Anexo I), contendo a identificação da unidade de trabalho,

atividades a serem desempenhadas, perfil desejado e disponibilidade de cargo ou função comissionada

III - currículo atualizado do AIE ou EIS.

§ 1º As solicitações previstas no caput oriundas de entidades vinculadas, inclusive das Agências Reguladoras, serão enviadas pela Secretaria-Executiva do respectivo ministério supervisor, excetuando-se as vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que serão submetidas, de forma análoga, às disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º, subsequentes.

§ 2º As solicitações previstas no caput serão encaminhadas pelo órgão interessado através de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º Os Secretários-Executivos, ou autoridades equivalentes, indicarão servidores responsáveis pelo cadastramento das solicitações e utilização do sistema de que trata o parágrafo anterior, na condição de representantes autorizados do órgão interessado.

§ 4º As solicitações previstas no caput oriundas de unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão ser enviadas por memorando do respectivo Secretário à SEGES/MP.

§ 5º Não será deferida a solicitação de movimentação de AIE ou EIS quando não houver anuência prévia do Secretário-Executivo, ou daquele a quem for delegada competência, do órgão em que o servidor estiver em exercício ou cedido.

§ 6º A comprovação da anuência prévia prevista no inciso I do caput deverá ser feita mediante apresentação de ofício ou mensagem eletrônica:

I - do Secretário da unidade ou do dirigente máximo da entidade atual de exercício ou cessão, respectivamente, ou daquele a quem for delegada competência, no caso de servidores que se encontrem no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou em uma de suas entidades vinculadas;

II - do Secretário-Executivo ou daquele a quem for delegada competência, no caso dos demais órgãos ou entidades.

§ 7º O servidor deverá permanecer no órgão ou entidade em que estiver em exercício ou cedido até que seja concluído o processo de movimentação, por meio da publicação da autorização de movimentação do AIE ou EIS no Diário Oficial da União.

§ 8º O órgão ou entidade em que o AIE ou EIS estiver em exercício ou cedido poderá solicitar, quando da manifestação de anuência, um prazo de até 30 dias, a partir da publicação da autorização prevista no § 7º, para que o servidor possa finalizar eventuais atividades ainda em desenvolvimento e iniciar o exercício ou cessão no novo órgão ou entidade.

§ 9º Não haverá consulta quanto à anuência do órgão ou entidade de exercício ou cessão nos casos previstos nos incisos IV, V e VII do art. 3º desta Portaria.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, a SEGES/MP providenciará a comunicação formal ao órgão de exercício ou de cessão do servidor.

§ 11. O servidor que se encontrar em exercício descentralizado em órgãos ou entidades somente poderá ser apresentado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mediante consulta prévia ao Órgão Supervisor, que se manifestará através da Unidade de Gestão da Carreira, após análise da motivação apresentada pela unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor, e subseqüente aval para o retorno do AIE ou EIS ao seu órgão de origem.

§ 12. As solicitações de cessão previstas no inciso VI do art. 3º deverão conter a documentação prevista nos incisos do caput e não se submetem ao sistema disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 5º Para fins de movimentação, não haverá previsão formal do instituto da permuta entre órgãos, devendo o órgão interessado na eventual reposição de vaga aberta decorrente da liberação de um servidor, realizar processo seletivo para preencher a posição anteriormente ocupada pelo AIE ou EIS.

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão realizar processo seletivo aberto para exercício descentralizado ou cessão de AIE ou EIS, que deverá obedecer, necessariamente, às seguintes etapas e condições:

I - envio prévio à SEGES/MP de manifestação do órgão ou entidade interessado, com descrição do perfil desejado, competências requeridas, atividades a serem desempenhadas, local e unidade de exercício, indicação de chefia imediata, disponibilidade de cargo ou função comissionada, forma de seleção do candidato e prazo limite para recebimento das candidaturas, conforme modelo pré-definido de formulário (Anexo II);

II - divulgação, pela SEGES/MP, na página do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Internet, ou em outros meios de comunicação, das oportunidades de exercício descentralizado ou de cessão, após análise de pertinência da solicitação, observado o disposto no art. 2º desta Portaria;

III - inscrição do AIE ou EIS no processo seletivo, diretamente no órgão ou entidade interessado;

IV - análise curricular;

V - entrevista do AIE ou EIS;

VI - escolha do AIE ou EIS;

VII - aceitação expressa pelo AIE ou EIS selecionado;

VIII - solicitação da anuência prévia, nos termos do art. 4º;

IX - solicitação de movimentação do AIE ou EIS selecionado à SEGES/MP; e

X - alocação de AIE ou EIS no novo órgão ou entidade.

§ 1º Os incisos I, IV, V, VI, VIII e IX serão de responsabilidade do órgão ou entidade interessado; os incisos II e X serão de responsabilidade da SEGES/MP; e os incisos III e VII serão de responsabilidade do AIE ou EIS interessado.

§ 2º O envio do formulário previsto no inciso I do caput será realizado pela Secretaria-Executiva do órgão interessado, através da utilização de sistema eletrônico, nos mesmos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 4º.

§ 3º A solicitação de movimentação de AIE ou EIS escolhido por meio de processo seletivo deverá obedecer ao disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º O AIE ou EIS deverá apresentar-se à Unidade de Gestão da carreira ao término de cessão, afastamento ou licença para definição de novo exercício.

Art. 8º Ocorrendo alteração no cargo em comissão ocupado pelo AIE ou EIS no mesmo órgão ou entidade, mantida a ocupação de cargo de nível igual ou superior ao anteriormente ocupado, não haverá necessidade de novo ato de cessão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o órgão ou entidade comunicará, formal e obrigatoriamente, no prazo de 15 dias contados da data da nomeação, a alteração do cargo, para fins de registro e controle pela SEGES/MP.

Art. 9º O AIE ou EIS que retornar de afastamento para capacitação de longa duração terá seu exercício definido, preferencialmente, no órgão em que se encontrava à época do afastamento, considerando-se as competências adquiridas durante o programa, exceto em caso de manifestação formal da instituição quanto à liberação do mesmo.

Art. 10. Ao AIE ou EIS que retornar à Unidade de Gestão da carreira, poderá ser apresentada proposta de trabalho temporário estruturado no âmbito dos órgãos parceiros da SEGES/MP, com tempo determinado para entrega de produtos/serviços, tais como estudos, diagnósticos, elaboração/organização de dados ou informações, enquanto aguarda definição de novo exercício ou cessão.

Parágrafo único. Caso haja manifestação formal da parte interessada, a Unidade de Gestão da carreira poderá colocar o AIE ou EIS à disposição do órgão interessado, até que os trâmites para a formalização da movimentação do servidor sejam concluídos.

Art. 11. Os servidores em cujo ato de autorização para seu exercício não haja referência expressa à participação em projeto compatível com as atribuições da carreira, por tempo determinado, a critério do Órgão Supervisor, terão o prazo máximo de 2 (dois) anos para adequar sua situação, quando se encontrarem em exercício:

I - em entidades da Administração Pública Federal; ou

II - em órgãos da Administração Pública Federal localizadas fora do Distrito Federal.

§ 1º A adequação de que trata o caput será formalizada através de nova solicitação, com menção expressa do projeto ao qual se pretende que o servidor esteja vinculado, condicionada, à avaliação e concordância do Órgão Supervisor.

§ 2º Ficam mantidas as autorizações de exercício em entidades ou em órgãos localizados fora do Distrito Federal em vigor na data da publicação desta Portaria, observado o prazo disposto no caput.

§ 3º O ato de autorização de exercício não adequado no prazo máximo de até 2 (dois) anos será revogado, devendo o servidor, na ocorrência dessa hipótese, retornar ao Órgão Supervisor, no Distrito Federal, para definição de nova alocação, observado o disposto nesta Portaria.

§ 4º O Órgão Supervisor definirá os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no caput e fará a devida divulgação aos respectivos órgãos e entidades.

Art. 12. A SEGES/MP poderá implementar sistema informatizado de gestão e acompanhamento da mobilidade, a fim de otimizar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 13. A SEGES/MP poderá, em casos excepcionais, ao seu critério, redefinir, de ofício, o exercício do AIE ou EIS.

Art. 14. As solicitações de exercício descentralizado ou de cessão protocoladas na SEGES/MP até a data da publicação desta Portaria serão analisadas nos moldes vigentes anteriormente à publicação deste normativo.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN